

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 219/03, DO DEPUTADO MENDES RIBEIRO FILHO

Regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública.

EMENDA Nº

O art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei 219/03, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 Negado o acesso às informações pelos órgãos ou entidades dos Poderes da República o requerente poderá recorrer à Comissão de Reavaliação de Informações se:

.....

Justificativa

A Controladoria Geral da União é um órgão administrativo submetido plenamente e burocraticamente à Chefia do Poder Executivo, o que poderá prejudicar a neutralidade, a imparcialidade em face do recurso que lhe será dirigido.

Assim sendo, substituída pela Comissão de Reavaliação prevista no art. 35, constituirá uma solução mais imparcial e democrática para esses tipos de funções públicas.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2010.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal